



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

## DECRETO N° 007/2026

Ementa: Regulamenta o reajuste inflacionário para a data-base de Janeiro de 2026 e dispõe sobre outras providências.

**LUIZ HENRIQUE GERMANO**, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal; e

**Art. 1º.** Fica concedida reposição inflacionária nos termos do art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal para a data-base de janeiro de 2026, no percentual de **4,26 %** (quatro inteiros, e vinte e seis centésimos por cento), conforme Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.206/2017

**§ 1º** - Ficam reajustados os valores básicos dos subsídios dos Conselheiros Tutelares, para a data-base de janeiro de 2026 no percentual de **4,26 %** (quatro inteiros, e vinte e seis centésimos por cento), em cumprimento ao disposto a Lei Municipal nº 1.642, de 25 de abril de 2023.

**§ 2º** - O percentual indicado no *caput* deste artigo não será cumulativo com a correção salarial concedida aos servidores, na competência de janeiro/2026, por conta do salário mínimo nacional.

**§ 3º** - O percentual disposto no *caput* deste artigo não será cumulativo ao percentual assegurado pela Lei Federal 11.738/2008, referente ao Piso Salarial Nacional do Magistério Público, fixado em 0,37% (trinta e sete centésimos por cento), pela Portaria Interministerial - Mec MF nº 14, de 29/12/2025 que será aplicado somente ao Nível 1 da Tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal.

**§ 4º** - O percentual disposto no *caput* deste artigo não será aplicado aos vencimentos dos cargos definidos na Lei Municipal nº 1550/2022, referente ao piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias os quais são fixados com base no Salário Mínimo Nacional.

**§ 5º** - Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, com direito à paridade constitucional, serão reajustados em conformidade com o artigo 1º desta lei.



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

**§ 6º** O percentual disposto no caput deste artigo não será aplicado quando houver necessidade de observância de piso remuneratório previsto em legislação federal específica, devendo ser assegurado o cumprimento integral do piso, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 e demais disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º.** Ficam reajustados, na forma do art. 1º desta lei, a remuneração dos cargos de Assessoria, Direção, Chefia, constantes na Lei Municipal nº 1.294/2019 e suas alterações, que estabelece o Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal.

**Art. 3º.** Ficam reajustados os valores das Funções Gratificadas constantes no Anexo III da Lei Municipal nº 1.294/2019, na mesma proporção fixada no art. 1º desta lei.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Siqueira Campos, 19 de janeiro de 2026.

**Luiz Henrique Germano  
Prefeito Municipal**